

## JULGAMENTO DE RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 87/2021

**MARCIA ROSSATTO FREDI**, brasileira, casada, Prefeita do Município de Fortaleza dos Valos – RS, portadora da Cédula de Identidade sob nº 104974268, inscrita no CPF sob nº 513.301.130-04, residente e domiciliada na Rua da Produção, nº 96, bairro centro, na cidade de Fortaleza dos Valos – RS, na condição de **Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA**, vem apresentar sua decisão em relação ao Recurso apresentado pela empresa BASE FORTE IMPERMEABILIZANTE DE SOLO – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 84.857.085/0001-19, com sede na Rua Doutor Heitor Valente, nº 271, bairro Tarumã, na cidade de Curitiba – PR, com base nos fundamentos a seguir expostos.

Cuida-se de recurso apresentado pela empresa BASE FORTE IMPERMEABILIZANTE DE SOLO – EIRELI, de forma tempestiva, em sede de processo licitatório nº 87/2021 (Pregão eletrônico nº 005/2021), tendo em consideração a sua desclassificação no certame, após ser verificado pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio que o Recorrente não atendeu ao disposto no item 11.3.4 do Edital, referente à habilitação jurídica, bem como verificou-se por diligência que o produto cotado não atendia as especificações do Termo de Referência, quanto a sua forma, por se tratar de produto líquido, ou seja, diverso daquele requerido no Edital.

Em suas razões recursais, a Recorrente alegou que não ficou demonstrado, no momento de sua desclassificação, a situação em foi enquadrada em relação ao não atendimento das disposições do instrumento convocatório. Ademais, afirmou que, mesmo que tenha apresentado produto diverso daquele ora licitado, o mesmo traria vantagens de natureza econômica e ambiental. Por fim, pleiteou pela procedência de seu recurso e reforma da decisão.

A Pregoeira acolheu parcialmente as alegações da Recorrente, unicamente em relação a primeira tese recursal, entendendo que de fato foram atendidas as disposições constantes no instrumento convocatório. Contudo, com relação a oferta de produto em

desacordo com o previsto no Termo de Referência, manteve sua desclassificação, considerando que os argumentos apresentados foram insuficientes para justificar a cotação de produto diverso daquele solicitado.

Desse modo, ratifico e mantenho a decisão da Pregoeira em acolher de forma parcial as razões apresentadas pela recorrente, porém, ainda assim, manter a desclassificação da mesma, devido ao não cumprimento das exigências previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2021, cotando produto em desacordo com o disposto no Termo de Referência, motivo este suficiente para inviabilizar a sua participação no processo licitatório, acarretando, assim, sua desclassificação, em observância aos princípios norteadores do certame.

Isto posto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** as razões do recurso administrativo apresentado pela empresa BASE FORTE IMPERMEABILIZANTE DE SOLO – EIRELI, mantendo a sua desclassificação.

Ibirubá – RS, 09 de setembro de 2021.

MARCIA ROSSATTO FREDI

Presidente